



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Cria e regulamenta os procedimentos para a concessão de bolsas de estudo da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, por meio do **Programa FAAP-Educacional** aos associados das entidades filiadas, no âmbito do Instituto Brasileiro de Educação e Esporte – Instituto Piazza.

A diretoria da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, do artigo 28, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece as normas e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, por meio do Programa FAAP-Educacional, no âmbito do Instituto Piazza.

§1º O Programa FAAP-Educacional destina-se a contribuir na capacitação profissional e na recolocação no mercado de trabalho dos atletas profissionais e ex-atletas associados do sistema FAAP/AGAP, diretores, conselheiros e funcionários das entidades filiadas.

§2º A Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, repassará recursos financeiros para o Instituto Brasileiro de Educação e Esporte – Instituto Piazza para a concessão de benefícios, previstos no § 1º.

Art. 2º Podem ser bolsistas do Programa FAAP-Educacional, quem se enquadrar nos seguintes requisitos:

§1º Os atletas profissionais, praticante da modalidade de futebol, com vínculo federativo ativo com entidade de prática desportiva, que disputem competições organizadas por entidade de administração do desporto (federações e/ou Confederação Brasileira de Futebol) e que recebam salários em decorrência da prática esportiva e os ex-atletas de futebol.

§2º Os associados do sistema nas categorias de temporários, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, todos com atividade comprovada igual ou superior a 12 (doze) meses, bem



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

como os membros das diretorias, dos conselhos fiscais, fundadores, funcionários e seus respectivos dependentes.

§3º Os praticantes de quaisquer modalidades desportivas, devidamente vinculados ao Sistema FAAP/AGAP, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, com participação em competições organizadas pela entidade de administração desportiva nacional, da respectiva modalidade, e que recebam valores, de qualquer natureza, em decorrência da prática esportiva.

§4º Serão considerados dependentes, para fins desta resolução, os cônjuges ou companheiros e filhos, devendo tal vínculo ser devidamente comprovado por meio de certidão de casamento, declaração de união estável e certidão de nascimento.

§5º O processo seletivo de acesso ao ensino educacional, independente da forma de ingresso, junto ao Instituto Brasileiro de Educação e Esporte – Instituto Piazzza, no sítio www.institutopiazza.com.br, é de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá manter atualizados seus dados cadastrais.

Art. 3º Serão ofertadas 1.000 (mil) vagas anualmente, distribuídas entres os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, cursos livres, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, sendo que:

- a) 70% (setenta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas aos associados da modalidade de futebol;
- b) 30% (trinta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas aos associados oriundos das demais modalidades esportivas e demais interessados;
- c) As vagas previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo poderão ser remanejadas de um público para outro, quando não houver beneficiados suficientes para seu preenchimento; e
- d) As vagas constantes neste artigo serão preenchidas por ordem cronológica, observada a data de seu protocolo e o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Art. 4º As mensalidades das referidas bolsas de estudo serão custeadas integralmente pela FAAP.

Art. 5º Não terá direito a bolsa de estudo o associado ou beneficiário que tiver restrição disciplinar, no sistema, nos últimos 4 (quatro) anos.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Art. 6º A FAAP e/ou AGAP ficará responsável pela instrução do processo referente a pedido de bolsa de estudo.

Parágrafo Único - A concessão de bolsa de estudo e o pagamento das parcelas produzirão efeitos a partir do mês da matrícula.

Art. 7º A bolsa de estudo será mantida durante o tempo previsto para a conclusão regular do curso, desde que o beneficiário atenda aos requisitos previstos nesta resolução e apresente, nos meses de março e agosto de cada ano, em formulário eletrônico disponível no sítio da FAAP <<https://faapatletas.com.br/solicitacao-de-beneficios/>> ou no sítio do Instituto Piazza <<https://institutopiazza.com.br>>, os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula;
- b) histórico escolar ou declaração da instituição de ensino acerca do aproveitamento das disciplinas cursadas, com informações sobre aprovação ou reprovação, por desempenho insuficiente ou por frequência; e
- c) em caso de atletas praticantes de modalidades esportivas diferentes do futebol, comprovação da manutenção de vinculação desportiva com a entidade de administração desportiva nacional (Confederação).

Art. 8º O beneficiário terá sua participação no Programa FAAP-Educacional:

I – encerrada, sem restrição:

- a) por solicitação do beneficiário, com justificativa aceita;
- b) por ter concluído o curso;

II – cancelada:

- a) por ter sido reprovado por insuficiência de frequência injustificada;
- b) por abandono ou perda do vínculo acadêmico/escolar;
- c) por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo beneficiário.

III – suspensa:

- a) por trancamento.

Art. 9 Em prazo não superior a 6 (seis) meses, contado da data limite de pagamento da última mensalidade do curso, o beneficiário deverá apresentar à FAAP ou à Associação de Garantia ao Atleta Profissional – AGAP cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

Art. 10 O Instituto Piazza ofertará, por conta da captação de alunos ou beneficiários, participação em premiações pecuniárias às AGAP filiadas e aos escritórios de representação. As participações serão premiadas por produto, quais sejam:

- I - Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio e Fundamental;
- II - Cursos Livres, Técnicos, Graduação e Pós-graduação;
- III - Cursos e Treinamentos e In Company;
- IV - Mesa de Pesquisa; e
- V - Mesa de Investimentos.

§1º Fica definido que todos os produtos e/ou serviços criados pelo Instituto Piazza serão disponibilizados para captação das AGAP filiadas e escritórios de representação.

§2º A participação remunerativa ocorrerá por produto e será definida quando da liberação para captação e movimentação comercial pelas AGAP filiadas e pelos escritórios de representação.

§3º Os valores apurados e recebidos, mensalmente, pelo Instituto Piazza, advindos de captação de alunos pelas AGAP filiadas e escritórios de representação, serão repassados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente para a conta corrente da pessoa jurídica.

Art. 11 Os processos de concessão de benefícios deverão ficar à disposição da FAAP, para quaisquer verificações ou procedimentos de auditoria, sempre que necessário.

Art. 12 Os casos omissos e de excepcionalidade, devidamente instruídos em processo, serão definidos pela Diretoria da FAAP.

Art. 13 Fica revogada a Resolução Normativa nº 14, de 16 de julho de 2015.

Art 14 Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Documento original foi assinado pela Diretoria.

JulioLirio
Presidente

Manoel Otoni Batista
2ºVice-presidente

Edmilson dos Santos Lima
Diretor Socioeducacional

Walter da Luz
1º Vice-presidente

Wilson da Silva Piazza
Diretor Institucional

Alessandro Kishino
Diretor Jurídico



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

